

SUICÍDIO NA JUSTIÇA PERNAMBUCANA NO RECIFE DOS ANOS 1920

*Pedro Frederico Falk**

Resumo:

O Recife dos anos 1920 buscava se modernizar e parte dessa modernização veio a trazer melhorias para a polícia, instituições de medicina legal e o sistema jurídico. Com essa modernização, podemos observar a abertura de processos criminais para a averiguação de casos de suicídios e tentativas de suicídios. Esses processos por sua vez nos auxiliam a entender a sociedade de Recife dos anos de 1920 e seu sistema jurídico e policial. Com base em 14 processos criminais de casos de suicídio e tentativas de suicídio, podemos observar que a maioria das investigações jurídicas relativas ao suicídio envolviam mulheres pardas da camada popular. Isso nos mostra que apesar da busca em modernizar a cidade e da crescente emancipação da mulher após a Primeira Guerra Mundial, a sociedade e o sistema jurídico recifense continuavam machistas, racistas, opressores e elitistas.

Palavras-chave: Recife. Suicídio. Tentativa de Suicídio. Década de 1920. Processos Criminais.

O presente artigo busca mostrar como o suicídio passou a ser inserido no contexto jurídico na cidade do Recife na década de 1920. Desta forma, passou-se a ter a abertura de processos criminais para averiguar a causa do suicídio ou da tentativa de suicídio. Depois da averiguação do caso, se fosse comprovado o suicídio ou a tentativa, o processo era então arquivado. No entanto, antes de abordar os processos em si e analisá-los, faz-se necessário entender o contexto do suicídio, crime, polícia e o sistema judiciário no Recife dos anos de 1920.

O suicídio foi considerado como um crime em diversas religiões, como no Catolicismo. Essa visão não foi restrita somente às visões religiosas, pois o suicídio já foi considerado um crime em alguns países do Mundo Ocidental. A aceitação ou a condenação do suicídio variava entre diferentes regiões, países e períodos. No entanto, o código penal do Império brasileiro não considerava o suicídio como um crime, cuja percepção se manteve no código penal de 1890. Esse código ficou vigente até 1940.

Apesar de não ser considerado como um crime, o suicídio foi abordado na promulgação do código penal pelo decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. O artigo 299 dele trazia que: “induzir, ou ajudar alguém a suicidar-se, ou para esse fim fornecer-lhe meios, com conhecimento de causa: Pena – de prisão celular por dois a quatro anos.” (BRAZIL, 1890) Podemos observar

* Mestre em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Doutorando em História pela University of Calgary (Canadá).

uma pequena mudança do código de 1830 para o de 1890 com relação ao suicídio, que foi na redução da pena, pois naquele o tempo de prisão era de dois a seis anos. Possivelmente, havia prisões com base nesse artigo, apesar de não termos encontrado nenhum caso, no entanto, notamos que os suicidas muitas vezes diziam “que ninguém teve culpabilidade do fato.”¹

A lei previa crime para “quem induz, incita, aguça, compele à prática, cria a ideia [...] quem ajuda conferindo os meios materiais para que o ato seja praticado. O objetivo de um artigo prevendo estas circunstâncias como crime é exatamente preservar a vida humana” (PAULINO, 2006, p. 211). Baseando-se ainda no pensamento de Paulino, podemos notar que o artigo 299 só se referia ao suicídio, em si, e não à tentativa. Desta forma podemos supor que o indivíduo que induzisse ou ajudasse só seria punido caso o suicida realmente morresse.

Consequentemente, podemos entender o porquê de o suicídio ser investigado pelas autoridades competentes. Além do mais, há duas formas de morte, segundo o direito judiciário: a natural e a violenta. Esta consistindo nas mortes por acidente, homicídio ou suicídio, logo se torna alvo de investigação, pois há a necessidade de determinar qual foi a verdadeira causa dessa morte. De fato, como poderia haver o envolvimento de crimes nos casos de suicídios, logo, necessita-se de averiguação policial.

Segundo Michel Misse:

Em praticamente todos os países modernos, a persecução penal é precedida de uma fase preliminar ou preparatória, destinada a apurar se houve crime e a identificar o seu autor. A atribuição de conduzir essa fase preliminar pode ser exclusivamente da polícia (sistema inglês, na tradição da common law) ou do Ministério Público, que dispõe para isso da Polícia Judiciária (sistema continental, na tradição da civil law). [...]

No Brasil, e apenas no Brasil, encontramos uma solução não somente mista, mas ambivalente na persecução criminal: cabe à Polícia a investigação preliminar como também o aprofundamento das investigações e um relatório juridicamente orientado do resultado dessas investigações. Esse relatório, chamado “inquérito policial”, não deve ser confundido com a mera investigação policial, pois inclui depoimentos transcritos em cartório, além das necessárias peças periciais. É, assim, a “forma jurídica” que a investigação policial deve adquirir para chegar às demais instâncias judiciárias. É, portanto, uma forma de “instrução criminal”. (MISSE, 2010, p. 35-36).

Através das notícias nos jornais, isto quando referentes ao suicídio e às tentativas, notamos que, no início da década de 1920, a polícia no mínimo tomava ciência dos casos. Segundo Marcos Bretas (2009), a polícia, não raramente, permitia que a família realizasse o enterro, sem haver antes

¹ MJPE - Caixa 773 - Amara, 1929.

uma autópsia do cadáver. Nesse período crescia “um grande fascínio pela ideia de investigação policial, como parte do grande espetáculo da ciência moderna.” (PAULINO, 2006, p. 211). Havia relatos no Diário de Pernambuco, inclusive, da polícia colhendo depoimentos dos que sobreviveram às tentativas e também das famílias e outros indivíduos. Quando o indivíduo deixava um bilhete ou carta, a polícia procurava também saber o conteúdo dela.

Na década de 1920, houve também a abertura de processos criminais para apurar o fato. Vale observar que os processos criminais também estão relacionados às sociedades, aos contextos e às temporalidades em que estão inseridos, pois a ideia de crime e o modo como ocorre a investigação criminal consistem em fatores variáveis. Cabendo ao direito processual penal a finalidade de regulamentar a maneira como se investiga um crime, como se dava a comprovação da verdade e os critérios a serem utilizados pelo judiciário nas tomadas das decisões.

Os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir de um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias. Por conta disso, é fundamental que os processos sejam tomados também como “mecanismos de controle social”, marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão. (GRINBERG, 2009, p. 126).

Observamos nos anos 1920 que após uma investigação policial, ao apurar os fatos e nas coletas de testemunhos, havia o arquivamento do processo por um juiz, dada a não condição criminal do suicídio. Contudo, antes de abordar os processos criminais, em si, torna-se necessário conhecer um pouco sobre a polícia da época e do Recife.

Segundo Bretas, a polícia consiste num órgão público moderno, que possui o seu próprio cotidiano, seguindo suas expectativas e até impondo valores, tanto pela persuasão como pela violência. Os “policiais confrontados com a sordidez da realidade/sociedade em que vivem podem reagir de diferentes formas, seja pela aceitação cínica, seja pelo intenso desajuste, seja ainda por vontade quase messiânica de transformar o mundo, pela ação ou pelas armas” (BRETAS, 2010, p. 151).

A polícia algumas vezes aplicava suas próprias formas de castigo, como a prisão correcional, pela qual o indivíduo ficava preso sob a custódia policial por um determinado tempo. No Recife, “a interpretação da lei pelos policiais dava margem a muitas controvérsias. [...] Portanto, para ser preso nas ruas do Recife nos anos vinte, bastava sair à noite, perambular sem destino, ou querer se passear e divertir-se [...]” (COUCEIRO, 2003, p. 241). Provavelmente, isso explica o fato

de algumas pessoas terem sido recolhidas ao xadrez por tentarem se suicidar apesar de não ser considerado um crime pela legislação vigente.

O alvo de investigação da polícia era, quase na sua totalidade, o cidadão comum. Os casos referentes às classes superiores são em números bem menores, segundo Marcos Bretas. Eles aparecem mais nos casos como vítimas e, raramente, em casos de desordem:

O relacionamento entre a polícia e as classes superiores nunca foi confortável. As vítimas [elites] podiam recusar assistência médica, suicídios eram dispensados das formalidades médico-legais, e mesmo casos sobre os quais não pairavam dúvidas podiam ser sustados. (BRETAS, 1997, p. 166).

Este fato da relação entre a polícia e a elite pode ser observado nos processos criminais no Recife da década de 1920. Isso porque, colhendo fontes no Memorial da Justiça de Pernambuco, foram encontrados 14 processos referentes ao suicídio e tentativa na comarca do Recife nesse período. Analisando as profissões dos suicidas, observamos que dos 14: cinco eram domésticas; um era presidiário, que antes era um auxiliar de comércio; um era jornalista; um cobrador; um pedreiro; um louco; uma menor de idade e os outros não mencionaram. Podemos, então, notar que eram na sua maioria indivíduos da classe comum. Além do mais, cinco casos trouxeram se a pessoa era analfabeta ou não, dos quais quatro eram.

Outra questão, segundo Madel Luz (1982), era que os cadáveres dos brancos não eram sujeitos à autópsia, algo observado nesses 14 processos, dos quais dois eram brancos (sendo uma menor de idade). Dos demais, uma era preta; dois não foram identificados e o restante foi de pardos, ou seja, nove pardos.

A polícia na cidade do Recife em parte crescia sua atuação devido ao receio das elites com essas camadas populares, pois estes eram tidos como perversos, violentos e imorais. Logo, precisava-se estabelecer a ordem, a disciplina e o trabalho. Essa mesma polícia também servia como uma forma de impor novos valores e comportamentos que se buscava na época com a modernização da cidade. Buscava-se mudar os hábitos e costumes da população, como o hábito de carregar armas pelas camadas populares, mesmo nas ruas. Providências foram tomadas, com na apreensão das armas pela polícia. Isso ajudava na redução das brigas, pois, segundo Couceiro, as armas brancas eram as preferidas nos conflitos entre populares. Também podia ter tido um efeito no meio utilizado para se suicidar, pois dos 14 processos criminais, em nenhum deles houve a utilização de armas de fogo, nem de armas brancas.

Contudo, a polícia recifense da época tinha problemas de hábitos e costumes dentro da própria organização. Isso porque, aqueles contratados para manter a ordem, a disciplina e o

trabalho muitas vezes vinham da própria camada popular, logo, muitas vezes seguiam os hábitos e costumes dela. Assim:

“Barbaridades da Polícia”, “Soldados Turbulentos”, “Patrulha Inconveniente”, eram algumas das manchetes das reportagens que reclamavam da violência dos guardas, das prisões ilegais, dos abusos de autoridade, do envolvimento em desordens e agressões, das bebedeiras e da convivência com criminosos, prostitutas e “vadios”. (COUCEIRO, 2009, p. 42-43).

Isso serve mais uma vez para explicar as prisões ilegais de alguns indivíduos que haviam tentado o suicídio, dado ao aspecto de abuso de poder da polícia recifense.

No entanto, medidas foram tomadas pelas autoridades para reverter esse quadro negativo da polícia. Destarte:

Novas instituições foram criadas, leis e códigos foram instituídos e o processo de investimento no que se denominou, na época, de “polícia de carreira” começou a ser viabilizado no sentido de instruir e formar agentes e policiais preparados, com uma postura menos violenta e repressiva, mais voltada para a prevenção e a garantia da aplicação da lei por outros meios. (COUCEIRO, 2009, p. 44).

Mudanças nos órgãos policiais já haviam sido buscadas desde o início do século XX, pois havia a necessidade de modernizar o país, tornando-o mais civilizado. Desta forma, “sob a República serão outras as condições de expansão da Força Pública [...] devido às novas condições da própria estrutura econômica-social” (FAUSTO, 2006, p. 266).

A Força Pública, durante a República, passou por várias mudanças, buscando a profissionalização da atividade policial. Nesse período também houve a criação da guarda civil, cuja finalidade era “diminuir a hostilidade do público de aparência diante do patrulhamento uniformizado e oferecendo uma polícia de aparência melhor para o centro renovado da cidade” (BRETAS, 1997, p. 49). Havia também a figura do chefe de polícia na instituição policial, que consistia num indivíduo bacharel em direito. Esse seria o cargo mais alto, apenas tendo autoridade inferior ao presidente da República e a superintendência do Ministro de Justiça. Suas atividades eram manter a ordem das instituições ligadas à Repartição Central da Polícia, porém essas atividades eram auxiliadas pelos delegados auxiliares.

Segundo Marcos Bretas (1997), as ideias de uma carreira policial já existiam no Rio de Janeiro desde o regulamento de 1907. Através deste tentou-se estabelecer as bases para essa carreira, além da questão das ascensões aos delegados. As delegacias ainda podiam possuir escrivão, oficial de justiça ou, ainda, um escrevente, para as delegacias da 1ª e 2ª entrância.

A carreira policial ou o policial de carreira era uma necessidade no Recife, tanto que foi mencionada na mensagem do presidente da Província em 1921, José Rufino Bezerra Cavalcanti, que veio a criticar o sistema de segurança e prevenção de crimes de Pernambuco como insuficiente. Assim, notamos que, no início da década de 1920, a capital pernambucana ainda estava atrasada em comparação com a capital federal, em relação ao policial de carreira.

A polícia de carreira era vista como algo ideal, pois, devido a essa forma, exigiam-se indivíduos idôneos, além de uma boa remuneração. José Rufino, ainda em 1922, criticava que a administração policial de Pernambuco possuía defeitos orgânicos e formais. Para Cavalcanti,

A tendência moderna é cercear a competência da polícia judiciária e estabelecer em bases científicas a polícia administrativa. O inquérito, como ainda usamos, vem a ser uma antecipação do juízo, um acúmulo de provas, afetando o caráter contraditório. Conviria adotar simplesmente diligências policiais, base da ação do ministério público, como fez o Projeto do Código de Processo Criminal para o Distrito Federal, em 1910. Tem produzido bons resultados em nações adiantadas o sistema de especialização nos serviços de investigação. (CAVALCANTI, 1922, p. 16).

Ainda em 1923, o novo presidente da Província, Sérgio Loreto, menciona a necessidade da polícia de carreira, e, ainda, da criação de delegacias no interior do estado, do aumento no número de guardas civis e de uma reforma na Repartição Central da Polícia. Entretanto, mudanças na administração policial só ocorreram devido à lei nº 1770, de 25 de novembro de 1925, segundo a mensagem de 1926 de Sérgio Loreto. Houve, então, o desdobramento dos distritos policiais do Recife, que passaram de três para cinco, conseqüentemente, elevando-se a seis a quantidade de delegados, e, com isso, a execução dos serviços tornou-se mais breve e fácil.

A tão necessária polícia de carreira só veio a ser criada após a promulgação da lei nº 1844, de 31 de dezembro de 1926. O ano de 1927 também trouxe grandes melhorias ao policiamento do estado, pois, segundo Coimbra,

O ato nº 88 de fevereiro criou na Repartição Central da Polícia o Arquivo Policial Criminal, destinado a verificar todas as informações referentes aos crimes praticados e seus autores, colecioná-las e registrá-las metodicamente. Ainda pelo ato nº 179 de 15 de março foi criada a Escola Policial, destinada ao ensino profissional dos investigadores civis e agentes de polícia. (COIMBRA, 1927, p. 22).

Melhorias também surgiram com a mudança do chefe de polícia, no final de 1926, que passou a ser o bacharel Eurico de Souza Leão. Este passou a perseguir, acirradamente, o combate

à mendicância, à vadiagem e ao jogo, além de avidamente cumprir com a lei referente à utilização das armas proibidas. Houve, dessa forma, segundo a mensagem de Estácio Coimbra, uma redução das atividades criminais, como nas taxas de homicídios do Recife, que baixou de 41, em 1926, para 14, em 1928, número que se manteve em 1929. Além do mais, foram proibidas a fabricação e comercialização de armas no interior.

Posteriormente, com a ampliação do aparelhamento da Inspetoria Geral de Polícia, “foi instituída a polícia preventiva que regularizou a locação de domésticos, fiscalização dos teatros, cinemas, demais diversões públicas e o tráfego da cidade.” (COIMBRA, 1927, p. 30). A Escola Policial ainda continuava com seu funcionamento regular, com o objetivo de preparar tecnicamente e profissionalmente os guardas-civis e os investigadores.

Possivelmente, essas melhorias na instituição policial ao longo da década de 1920 possam explicar a razão pela qual os processos criminais, referentes ao suicídio na comarca de Recife, referem-se, quase que totalmente, aos anos de 1928 e mais ainda de 1929. Dos 14 processos mencionados anteriormente, há apenas um de 1920 e outro de 1926, mas estes são exceções ao caso, pois não foram abertos para apurar o suicídio em si. Sabemos, pelas notícias do Diário de Pernambuco, que havia o exame médico legal em alguns cadáveres de suicidas, porém nos falta a razão pela qual não se abriu processo das mesmas.

O processo de 1920 começou como uma investigação contra o assassinato de Alfredo J. L., com três tiros de pistola, tendo como acusado o indivíduo Joaquim F. M, que veio a se suicidar em 23 de junho de 1920, quando se atirou do 3º andar da Penitenciária e Detenção do Recife, onde se encontrava preso.² Já o de 1926 começou como um processo para se identificar o indivíduo que havia falecido na Praça Joaquim Nabuco, em 27 de dezembro de 1926.³

Outra possível explicação para esse fato pode ser encontrada na mensagem do presidente de província, Estácio Coimbra, de 1928, onde menciona que seu governo não transigirá com o crime e seus responsáveis. Como foi visto anteriormente, o suicídio consiste numa morte violenta e, logo, necessitava ser averiguada a sua causa, em virtude da possibilidade de ser um homicídio ou estar relacionado com outros crimes. Inclusive, houve três processos de indivíduos que buscaram o suicídio por estarem sendo acusados de crimes.

Um desses casos foi o suicídio de Maria C. P., de 25 anos, que trabalhava como doméstica para um alemão, conhecido como José Alemão. Ela estava trabalhando na sua casa havia mais ou menos uns quatro meses, quando seu patrão a acusou de ter furtado a quantia de cinquenta mil réis

² MJPE BR PE PJ PG JM1VCR, 1920.

³ MJPE - Caixa 523 - Francisco 1926.

e passou a ameaçá-la de polícia e também a maltratando. Maria, não aguentando mais os abusos que estava sofrendo, resolveu se suicidar.⁴

Sabendo que antes da abertura de um processo criminal havia o inquérito policial para determinar se havia ou não crime, notamos que isso era verdadeiro para os casos de suicídio, mas, mesmo assim, as diligências policiais e os devidos exames realizados eram enviados para um juiz que, então, determinava o arquivamento do caso. Dessa forma, deduzimos que consistiam sim em processos criminais, dada a chegada do conhecimento dos fatos para uma autoridade judiciária, que determinava o seu destino. O inquérito também poderia ser enviado para outra autoridade judicial, o promotor, que estabelecia que como não houve crime, não cabia procedimentos judiciais, mas, aparentemente, ainda era enviado ao juiz para ele tomar conhecimento do caso.

Como a abertura do processo exigia uma denúncia, que podia ser “feita por inspetores de quartirão, promotores, delegados ou subdelegados de polícia, ou então pela própria vítima, [...]”, observamos que em muitos dos casos o suicida era referido como a vítima, havendo, inclusive, alguns em que o suicida era, ao mesmo tempo, a vítima e o acusado na denúncia. (GRINBERG, 2009, p. 122).

Observamos então que, segundo Grinberg (2009, p. 126-127):

Conforme já alertavam na década de 1980 as antropólogas Mariza Correa e Yvonne Maggie, é impossível analisar processos criminais sem refletir sobre as atividades e crenças dos “profissionais do sistema jurídico-policial”, ou, no dizer de Correa, dos “manipuladores técnicos”, que decidiam o que devia constar nos autos, de acordo com as regras legais preestabelecidas nos códigos penais.

Podemos, desta forma, tentar explicar a certa dualidade presente nos processos, pois como o suicídio, em si, não era crime, como poderia haver vítima e muito menos acusado. A ideia do termo vítima tem entendimento na questão abordada por Naray Paulino (2006, p. 209), de que como “o suicídio é para a disciplina jurídica, uma das formas de morte. Por definição, é tida como morte violenta. A vítima é sempre um ser humano.” Já a ideia de acusado poderia ser fruto dos ideais cristãos do escrivão, de que como o suicídio seria um crime contra Deus, logo o suicida seria um acusado.

Ao analisarmos os inquéritos policiais nos casos de suicídios e das tentativas no Recife, nos anos de 1928 e 1929, notamos que quando o indivíduo sobrevivia, os agentes policiais apenas tomavam o seu testemunho. Caso ele viesse a falecer poucas horas ou dias depois, a polícia retomava

⁴ MJPE - Caixa 733 - Maria C., 1929.

a coleta de testemunhos. Nesses casos e naqueles em que o indivíduo não sobrevivia, a polícia, geralmente, coletava três testemunhos de parentes, vizinhos, patrões, colegas de trabalho, etc.

Os relatos das testemunhas são ricos em informações pessoais dos indivíduos, com informações sobre a idade, a naturalidade ou nacionalidade, o estado civil, a profissão, o endereço de residência, os nomes dos pais ou só do pai, e se a pessoa sabia ler e escrever. Isso pode auxiliar na leitura dos processos, pois, segundo Grinberg (2009, p. 128):

Para ler processos criminais, portanto, é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita. É necessário trabalhar com a verossimilhança.

Essa questão pode ser bem vista num caso, digamos peculiar, do suicídio da menor de 16 anos, Maria A., que “supostamente” se suicidou, às 13 horas do dia 25 de outubro de 1929, ingerindo formicida. Maria era uma doméstica numa residência da Rua Marquez do Paraná, onde, inclusive, foi o lugar em que ocorreu o evento. Como ela faleceu antes da chegada da assistência pública, não foi socorrida, já que se encontrava morta, logo não foi coletado o seu testemunho.⁵

A polícia, na averiguação do caso, tomou o testemunho de três indivíduos: da patroa, do cunhado da patroa e de um pedreiro. Os três testemunhos trazem que a menor havia se suicidado, porém relatam o evento com três histórias totalmente diferentes, só havendo em comum que ela havia se suicidado, o meio utilizado para o ato e o local onde ocorreu o evento.

A primeira testemunha foi a patroa, Debora P. S., que era casada, sabia ler e escrever e tinha 27 anos. Ela relatou que estava deitada quando a sua empregada Maria lhe disse que havia tomado uma dose de formicida. Débora disse que foi pega de surpresa, mas ao achar o copo e o veneno, realizou os primeiros socorros e, imediatamente, chamou a assistência pública, mas, quando esta chegou, já encontrara Maria morta, que veio a falecer nos braços da patroa. Esta ainda mencionou que a sua empregada “Maria sempre teve esta mania por suicídio, que frequentemente dissera que haveria de se atirar sob um bonde [...]”.⁶

A próxima testemunha foi o indivíduo Alfredo M., que era cunhado de Debora, tinha 43 anos, pernambucano, casado, sabendo ler e escrever, e era comerciante. Alfredo relatou que estava almoçando em casa quando a sua cunhada entrou na sua residência, dizendo que a criada havia

⁵ MJPE - Caixa 944 - Maria A., 1929.

⁶ MJPE - Caixa 944 - Maria A., 1929.

tomado veneno. Ele, inicialmente, não acreditou tendo em vista que Maria sempre era brincalhona. Após alguns minutos, ele acompanhou Debora à sua residência e, chegando lá, ouviram a referida suicida chorando, que, ao ser questionada, veio a negar inicialmente que havia tomado veneno, mas, após insistir, acabou admitindo que havia tomado uma pequena quantidade. Alfredo disse que a sua cunhada, após a confirmação do ato, pediu-lhe que fosse à estação rádio telegráfica solicitar assistência, tendo em vista que os sintomas do envenenamento pioravam. Ele termina o relato dizendo que quando finalmente chegou o socorro, Maria já se encontrava morta.

A última testemunha no inquérito foi Antonio S. P., que era um pedreiro de 42 anos, natural de Pernambuco, casado e sabendo ler e escrever. O mesmo disse que estava trabalhando no Cafundó, quando recebeu um chamado de Debora. Atendendo ao chamado, saiu em companhia da senhora Debora, que havia lhe dito que a sua criada supostamente havia tomado veneno. Chegando à sua residência, encontraram Maria na sala de visita, que, ao ver os dois indivíduos, correu para o banheiro, trancando-se. Antonio disse que bateu muito na porta, até que resolveu tentar derrubá-la. Quando assim tentava, Maria abriu a porta com um copo na mão e uma colher de prata na outra, dizendo que havia tomado formicida. Após a interrogarem, trataram de lhe dar contraveneno, que não teve efeito e, quando a assistência chegou, já a encontraram morta.

Com base nesses relatos, podemos observar que houve três versões diferentes para um mesmo evento. Na fala da patroa notamos que a mesma buscou atribuir a Maria as constantes ideias de suicídio, mas ao olharmos o testemunho de Alfredo, o mesmo dizia que Maria era sempre brincalhona. Assim, não notamos nela os sinais que Edwin Shneidman veio a chamar de *psychache*, que seria uma dor psicológica ou até mesmo os sinais de melancolia de Freud.

A maioria que comete suicídio explicitamente, e frequentemente repetidas, comunica sua intenção de se matar para outros – para seus médicos, família, ou amigos – antes de fazê-lo. Muitos nunca fazem: agem por impulso ou disfarçam seus planos; eles nunca dão chances para si mesmos ou outros. (JAMISON, 2000, p. 236).

Logo, sabemos que às vezes as pessoas se suicidam sem mostrarem evidências dos seus planos ou do sofrimento interno, mas este não aparenta ser o caso de Maria, já que ela tinha “mania por suicídio”. Além do mais, o fator de ser brincalhona contradiz com os sinais que Jamison (2000) menciona como de maiores riscos ao suicídio: depressivo, maníaca, hipomaníaca, ansiedade severa, irritabilidade, agitada, violenta, desiludida, alucinando, entre outros.

Mesmo com versões contraditórias, aparentemente, a polícia e o juiz municipal da vara criminal do Recife aceitaram como sendo suicídio, tendo em vista que havia testemunhas de uma

classe privilegiada afirmando ter sido um suicídio, algo que ainda pode ser observado que todas as testemunhas estavam ligadas à patroa Debora. Não saberemos ao certo que o realmente aconteceu se Maria se suicidou ou “foi suicidada”, pois como relata Marcos Bretas (1997, p. 169):

[...] crianças empregadas no serviço doméstico eram mantidas sob a vigilância de seus patrões/guardiães, situação bastante comum, e o fato de haverem constantes fugas indica que o relacionamento não era exatamente harmonioso.

No entanto, não podemos esquecer que as supostas ameaças de Maria de suicídio poderiam ser “designadas primeiramente para escarnecer ou punir o recipiente ou para obter um objetivo distinto ou objetivos vantajosos”, tendo em vista que o suicídio não ocorre somente por fatores individuais, porque o indivíduo está relacionado a um ambiente social, em que mora e exerce suas funções. (LITMAN; FARBEROW, 1961, p. 53).

O que alimenta essa ideia de que Maria “foi suicidada” deve-se ao exame do seu cadáver, na qual os médicos legistas relataram: às 14 horas de vinte e cinco de outubro de 1929, no Necrotério Público, preenchidas as formalidades usuais encontraram: um indivíduo do sexo feminino, de constituição mediana, não apresentando sinais objetivos de ferimentos e excluindo a sua necropsia, depois de rigoroso exame dos seus órgãos, com exceção do estômago, do duodeno que foram retirados depois de ligados nas respectivas extremidades, a existência de lesões orgânicas ou outras que explicassem a causa mortes. Rezando os comemorativos tratar-se de envenenamento por um formicida, os peritos retiraram as vísceras para exame toxicológico.⁷

No mesmo relatório, quando respondendo ao questionário, em relação à segunda pergunta de qual o meio que a ocasionou, responderam que “provavelmente envenenamento de acordo com os comemorativos”.⁸ Quanto à questão se foi ocasionada por veneno, substâncias anestésicas, incêndio, asfixia ou inundação, responderam que não podiam dizer, pois estava prejudicado.

Como pode ser observado, as investigações policiais eram auxiliadas por outros órgãos, que utilizavam de tecnologias modernas e científicas da época, e eram ligados à Repartição Central da polícia, como pelo Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e, principalmente, pelo Instituto de Medicina Legal. A finalidade principal dessa polícia científica era controlar os indivíduos perigosos, registrando os seus delitos, bem como as características físicas dos mesmos. Isso foi possível com a utilização de modernas técnicas de identificação difundidas na Europa, Estados Unidos e Argentina.

⁷ MJPE - Caixa 944 - Maria A., 1929.

⁸ MJPE - Caixa 944 - Maria A., 1929.

O Gabinete de Identificação e Estatística Criminal de Pernambuco, segundo Sylvia Couceiro (2009), foi criado em 1911. Assim, como vários aspectos da polícia precisavam de reformas no início dos anos 20, o mesmo se valeu para esse Gabinete, isto porque na mensagem de Sérgio Loreto, em 1923, ele menciona que este se encontra mal localizado; mobiliário e acessórios insuficientes; atelier fotográfico precisando de uma reforma radical e nas dificuldades de elaboração das estatísticas criminais, tendo em vista que os promotores não enviam os dados ao gabinete. Entretanto, posteriormente, foram realizadas melhorias ao gabinete.

Dos 14 processos coletados, aparentemente, apenas um utilizou os serviços de identificação do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal. Este caso foi em relação ao falecimento de Francisco A. L., que entrou numa lotérica situada na Praça Joaquim Nabuco, pedindo uma cadeira, pois estava se sentindo mal e com falta de ar, vindo a falecer, que posteriormente foi comprovado como sendo por suicídio.⁹

O cadáver foi enviado ao gabinete, que enviou um ofício ao chefe de polícia, dizendo: o indivíduo em questão, cujo cadáver foi identificado por este Gabinete, era identificado no Registro Civil (identificação espontânea) em 19 de maio de 1925, com as seguintes características individuais: “cútiis parda, olhos castanhos, cabelos pretos e crespos, barba raspada, bigodes raspados, estatura um metro e sessenta e um centímetros (1,61). Individual dactiloscópica: série – E.3343 – Secção – I.1222.¹⁰

Junto ao ofício, foram enviadas também, ao Dr. Chefe de Polícia, as impressões digitais e a fotografia do cadáver de Francisco.

Outro órgão de extrema importância para o andamento dos processos e das investigações policiais foi o Instituto de Medicina Legal, que inicialmente foi chamado de Serviço Médico Legal. Este serviço, segundo Marcos Bretas, teve a sua origem na seção médica da polícia, ainda durante a monarquia e tornou-se autônomo da Secretária de Polícia após o decreto de 1907.

A institucionalização da medicina legal no Brasil foi amplamente impulsionada pelo médico maranhense Nina Rodrigues, que foi também a figura elementar na divulgação das ideias da criminologia científica para a área médica. Essa criminologia científica brasileira tinha como modelo a criminologia italiana, que além de interessar ao saber médico, teve seu campo ampliado aos juristas, divulgados nesta área, especialmente, pela Faculdade de Direito do Recife.

Segundo Luis Ferla (2009, p. 67), a medicina legal desempenhava mais de uma função, relatando que:

⁹ MJPE - Caixa 532 - Francisco, 1926.

¹⁰ MJPE - Caixa 532 - Francisco, 1926.

[...] manipulava, em linhas gerais, dois tipos de objetos: aqueles que se relacionavam de alguma maneira com o comportamento humano, [...], e os demais, compreendendo uma ampla gama de possibilidades, como a verificação da idade de cadáveres, a causa da morte, a perícia em armas de fogo, a determinação de lesões pré-existentes em acidentados no trabalho ou a identificação de criminosos por marcas de impressão digital.

Neste item o segundo conjunto veio a influenciar nos andamentos da investigação criminal, tendo em vista a utilização dos médicos legista na identificação das causas das mortes violentas. Isto era verdadeiro para as investigações policiais em Pernambuco, pelo menos quanto ao suicídio, pois os legistas determinavam a causa da morte ou a ofensa física, cabendo aos policiais determinar se eram suicídio ou não.

“A medicina legal seria, dessa forma, um campo científico misto entre direito e medicina, e não meramente um aporte desta àquele” (FERLA, 2009, p. 98). Ela, até mesmo, modificou o ensino nas Faculdades de Direito, deste modo, segundo Ferla (2009), legitimando o direito como campo científico, pois o crime passou a ser visto pelo seu aspecto social, biológico e também psicológico.

Essa busca pela legitimação científica também impulsionou as Escolas Policiais, nas quais se buscava capacitar os agentes ao combate dos crimes e também das atitudes antissociais. A Escola Policial de Pernambuco tinha esta finalidade de preparar tecnicamente e profissionalmente os investigadores e os guardas-civis, proporcionando-lhes a instrução necessária.

Em Pernambuco, o Serviço Médico Legal, igualmente ao gabinete de identificações, também se encontrava necessitando reformas no início da década de 1920.

O Serviço médico legal, instituição de alta importância para a Sociedade e para a Justiça, tem atravessado crises lastimáveis que o tem impedido de acompanhar o desenvolvimento desejado. Deficiente quanto ao seu pessoal médico, deficiente quanto à sua instalação, o Gabinete médico de Pernambuco está em condições de grande inferioridade comparado com os seus congêneres [...]. Medidas urgentes se fazem necessárias para que o serviço possa ser feito senão com o rigor que era de desejar, ao menos mais cientificamente e, portanto, com maior segurança para a justiça. Possui o Gabinete o material para um bom laboratório, importado, já há anos, no valor de 50 contos, sem que até hoje, porém, pudesse ser instalado [...]. (LORETO, 1923, p. 27)

No entanto, já na mensagem do presidente de província de 1924, observamos o início de melhoria. Com a mensagem de 1925, observamos que o gabinete médico-legal sofreu uma completa reorganização, renovando os móveis e as instalações e além de ter sido montado um gabinete de toxicologia. Apesar de ainda necessitar de alguns funcionários.

Essas melhorias possibilitaram que “o nosso gabinete médico-legal bem poderá merecer o título do Instituto Médico Legal mediante algumas modificações no seu regulamento que já não se adapta bem as modernas normas das perícias.” (CAVALCANTI, 1925, p. 38). Desta forma, o serviço médico legal de Pernambuco passou a ser o Instituto de Medicina Legal, dada a sua reorganização pela lei nº 1747, de 01 de junho de 1925.

Pelos processos criminais referentes aos suicídios e às tentativas, observamos a presença de dois tipos de formulários preenchidos pelos médicos legistas. O de homicídio quando se tratava dos suicídios e a de ofensa física quando se referiam às tentativas. As fichas do Instituto de Medicina Legal trazem a possibilidade de um melhor entendimento dos indivíduos, ao trazer informações físicas e pessoais deles, além de ser possível notar os efeitos dos modos de suicídio sobre o corpo do indivíduo. Houve processos em que havia ambos os laudos, pois a vítima sobreviveu a tempo de ser realizada a vistoria de ofensa física, mas acabou não resistindo aos ferimentos ou consequências da tentativa, assim, falecendo, gerando, assim, uma nova vistoria.

Apenas um caso, em que houve perícia médica, trouxe, além da ficha, uma figura de um rosto. Este foi o caso da tentativa de suicídio de Célia C. O., de 22 anos, que havia ingerido ácido muriático no dia 21 de agosto de 1929. Um dado curioso do seu testemunho é que ela, aborrecida da vida, resolveu se suicidar, indo para uma farmácia para comprar iodo. O farmacêutico, contudo, recusou a venda, mas, infelizmente, não foi informada a razão da recusa. Célia, então, lembrou que ainda tinha um frasco de ácido muriático em sua residência.¹¹

Dos 14 processos coletados no Memorial da Justiça, apenas dois não trazem um laudo dos médicos legistas. Um dos casos foi o do suicídio na prisão, já comentado anteriormente. A ausência do laudo, neste caso, pode ser devido ao fato que o mesmo aconteceu em 1920, quando o serviço de médico legal não estava em pleno funcionamento.

O outro caso de ausência do laudo refere-se ao suicídio do doente José C. M., de 42 anos, em 23 de junho de 1928. Ele veio a se suicidar quando estava internado no Hospital de Doenças Nervosas e Mentais da Tamarineira, chegando a ser socorrido pelo Dr. Ulysses Pernambucano, que foi uma figura importante na assistência aos que sofriam das faculdades mentais no Recife.¹²

José encontrava-se internado apenas há três dias e quando um empregado foi mudar os lençóis de sua cama, saiu do quarto para buscar as limpas, quando, então, José aproveitou da ausência e se enforcou com o lençol preso pela grade do seu quarto. Segundo Carlos Miranda

¹¹ MJPE - Caixa 944 - Célia, 1929.

¹² MJPE - Caixa 840 - José, 1928.

(2007), não foram poucos as tentativas de suicídios nos hospícios do Brasil, como uma forma de escapar do confinamento e do sofrimento imposto por estas instituições.

No entanto, o suicídio de José foi uma surpresa para os funcionários do hospital, pois no ofício enviado ao delegado, mencionam que ele não havia manifestado ideias de suicídio, além de ter passado bem à noite e tomado seu primeiro almoço calmamente. A ausência do laudo do Instituto de Medicina Legal pode ser justificada pelo fato do indivíduo ser um louco e que ele havia se suicidado na presença de médicos e num hospital. Contudo, no inquérito policial há o testemunho de um enfermeiro do referido hospital.

A questão da loucura estava associada a outro suicídio, o de Joaquina F. A., de 20 anos, que segundo as testemunhas, havia apresentando sinais de estar sofrendo das faculdades mentais, pois dizia muitas tolices e coisas “sem pé nem cabeça”. Falava só e num dia saiu com uma faca nos seios. Joaquina, inclusive, ia ser internada pelo seu amante no Hospital de Doenças Nervosas e Mentais, algo que não ocorreu devido ao fato que veio a se suicidar. Possivelmente, esta futura internação serviu como um impulsionador ao suicídio.¹³

Doenças não ligadas à alienação mental tiveram presença nas causas de suicídios, como do indivíduo Antonio C. S., de 35 anos, que se suicidou por estar com tuberculose, algo que o deixou “excessivamente impressionado e desanimado da cura do seu mal”, segundo relatou a sua esposa.¹⁴ Este foi até um caso peculiar, pois o indivíduo, inicialmente, molhou suas roupas com querosene e depois tocou fogo nelas, e, após ouvir o grito de sua esposa, jogou-se no rio Capibaribe. Esta atitude alimenta algumas possibilidades pelo fato de ter se jogado ao rio, tais como: o indivíduo queria ter certeza de que não seria socorrido; o indivíduo queria evitar que a sua esposa o vistesse no estado carbonizado; ou como uma forma de apagar as chamas. O outro caso de doença foi uma forte dor de cabeça, que, mesmo após Joel N. C., de 17 anos, ter tomado remédio, não passava.¹⁵

Os processos, além de trazerem informações físicas e pessoais dos indivíduos, nos possibilitam um melhor entendimento da sociedade da época. Mostra características de uma sociedade excludente socioeconomicamente, ao relatar as atividades econômicas dos indivíduos e o seu nível de escolaridade, ao perguntar se sabia ler e escrever.

A coleta da atividade profissional das mulheres pode mostrar o nível social da mesma, pois apesar do início da liberdade feminina e da modernização da sociedade, o trabalho feminino era algo ainda malquisto. Esta questão ainda era acrescida da questão da alfabetização. Dos nove casos de suicídio e tentativas, que se referem às mulheres, cinco eram domésticas – os outros quatro não há

¹³ MJPE - Caixa 773 - Joaquina, 1929.

¹⁴ MJPE - Caixa 840 - Antonio, 1929.

¹⁵ MJPE - Caixa 773 - Joel, 1929.

menção de profissão, lembrando ainda que uma destas tinha 12 anos. Dos cinco casos: uma sabia ler e escrever e duas eram analfabetas, e também quatro eram solteiras e apenas uma era casada. Isto nos faz pensar que a elite feminina estava ausente nos processos relativos ao suicídio, possivelmente pela questão que foi retratada anteriormente da relação da polícia com a elite ou ainda pelo fato que as mesmas eram socorridas por médicos particulares, assim, escondendo o fato do conhecimento policial.

Esta questão da ausência da elite feminina nos processos criminais nos remonta à dissertação de Carlos Filgueiras (2008), que trabalhou com a questão dos crimes passionais no Recife da década de 1920, portanto mesma localidade e temporalidade aqui trabalhada. No seu estudo, as mulheres foram na maioria as vítimas, além se serem a maioria quando se referia à taxa de alfabetização e nenhuma das mulheres vítimas tinha profissão.

Essa ausência de uma profissão entre as mulheres, somado ao fato de que algumas motivações dos crimes decorreram da vontade delas trabalharem, mostra a vontade dos homens de que elas continuassem dependentes. Ou, em outras palavras, o desejo, por parte dos homens, de que houvesse uma permanência das atribuições dos papéis sexuais. (FILGUEIRAS, 2008, p. 81-82).

Outra plausível razão seria como a sociedade nunca parou de condenar o suicídio, “membros da família sobreviventes continuam a sentir estigmatizado pelo suicídio, às vezes pressionando os legistas para mudar as determinações para proteger a família da receosa condenação social.”, pressão que também podia ocorrer com os membros da polícia ou até do judiciário. (MARIS, 2000, p. 480).

Mostra também características de uma sociedade patriarcal e machista, tanto que em vários relatos, independentemente da idade do indivíduo, havia a menção do nome do pai e em alguns casos da mãe também. Isto pode ser notado no caso do suicídio de Maria J. S., de 12 anos, que estava conversando pela sua janela com o rapaz, quando foi surpreendida pela sua madrasta.¹⁶ “A paixão dos jovens, com um desfecho trágico, vem acompanhada do desespero e frustração”, algo que pode ter auxílio para o seu suicídio. (FAUSTO, 2001, p. 134).

Neste caso de Maria também houve uma peculiaridade quanto aos formulários do Instituto de Medicina Legal, pois há presente também um auto de levantamento de corpo, ou seja, coube aos peritos legais o recolhimento do corpo no lugar em que ocorreu o suicídio. Neste formulário podemos comprovar o uso do termo morte violenta, visto que colocam “o tipo de morte foi

¹⁶ MJPE - Caixa 840 - Maria J., 1928.

violento”. Outro fator curioso do dado é que na terceira pergunta do questionário há: “no caso de morte violenta, trata-se de homicídio ou acidente”, tendo sido inserido a caneta entre estes dois itens o termo suicídio, cuja resposta foi “provavelmente suicídio”. Isto pode nos mostrar que os formulários estavam sendo adaptados pelos peritos com a realidade atual da época.¹⁷

Notamos nos casos em que a pessoa era casada, com base nos testemunhos presente no processo, havia uma grande diferença de idade entre os parceiros. Tomamos como exemplo os relatos das testemunhas do caso anterior, o pai de Maria tinha, na época do suicídio, 48 anos, enquanto a sua nova esposa tinha 26 anos. Vários são os casos assim, tem outra Maria de 23 anos casada com um indivíduo de 67 anos e tem o caso de Antonio - o que se suicidou por ter tuberculose - que tinha 35 anos e sua esposa 27 anos.

Isto, possivelmente, ocorria pelo fato de como era difícil e malvisto uma mulher ter emprego, talvez buscassem indivíduos mais velhos para poderem sustentá-las ou ainda que os rapazes jovens estivessem mais preocupados sendo os “solteirões” do que com o casamento. Boris Fausto (2001) menciona que o aumento do aspecto erótico da civilização urbana, tanto que cresceu o número de defloramentos, como consequência da maior liberdade dos jovens.

Podemos notar este certo domínio masculino no lado emocional e de poder sobre as mulheres com o caso da tentativa de suicídio de Evangelina L. ou C.S., de 25 anos. Ela, que era natural de Alagoas, conheceu em Maceió o pernambucano Severino O. X., de 28 anos, que lá era Cabo do Vinte Batalhão Caçador. Os dois mantiveram relações amorosas, mas, segundo Severino, ele “não era amoriado com a mesma”. Ele acabou voltando para Recife em 1927, posteriormente, aqui também chegou Evangelina, que veio a procura do mesmo, tendo em vista que não mais suportava as saudades dele. Como o agora ex-cabo estava desempregado, ela foi trabalhar como amada numa residência.¹⁸

Evangelina, posteriormente, voltou para Maceió, contudo, depois voltou ao Recife, ainda por causa de Severino. Novamente, ela empregou-se numa residência, desta vez como empregada, cuja função era cuidar de uma doente. No seu relato, ela menciona que dava presentes de mangas para Severino, desta forma ainda mostrando interesse pelo mesmo. Após a morte da doente, Evangelina permaneceu na residência do senhor Seixas, esposo da doente, como um favor, até que se mudou para a casa de uma camarada sua. Ela menciona que foi chamada por uma criada do senhor Seixas para comparecer em sua residência, pois o mesmo a acusava de ter roubado umas joias. Chegando lá, declarou que nada tinha roubado, mas que foi trancada em um quarto a fim de

¹⁷ MJPE - Caixa 840 - Maria J., 1928.

¹⁸ MJPE - Caixa 773 - Evangelina, 1929.

confessar o roubo. Ela menciona que ficou presa por uns três dias, sem receber alimentação e sendo maltratada. Evangelina disse que pediu para ir ao sanitário e foi lá onde encontrou uma lata de creolina, tendo ingerido certa porção, que gemendo aos efeitos do tóxico foi socorrida.

Neste caso podemos observar o poder que as classes de melhor poder aquisitivo exerciam sobre as camadas populares, em especial, as mulheres e seus funcionários. Utilizavam deste poder para ameaçar as vítimas, pois tudo indica que não queriam levar o caso à polícia, como foi visto neste caso e no caso anteriormente de Maria C. P. também ameaçada e maltratada pelo seu patrão.

Isto se explica pelo simples fato que “para uma pessoa das classes populares sobretudo, o aparelho policial e judiciário representa uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe são estranhas. É bastante inibidor falar diante dela; [...]” (FAUSTO, 2001, p. 33). E quanto a Pernambuco, Couceiro (2009) alude que os indivíduos das camadas populares eram generalizados como desordeiros, vagabundos e criminosos, mas uma razão para se evitar auxílio com a polícia.

Voltando ao caso de Evangelina, o senhor Seixas, no seu testemunho, disse que ela havia furtado roupas e uma volta de ouro, que havia até confessado ao furto, tendo já devolvido os pertences roubados e que voltou a residência do mesmo para buscar seu ordenado, e que lá ficou por receio da polícia. Certas discrepâncias podem ser notadas com os testemunhos de outras empregadas na casa do senhor Seixas, uma disse que Evangelina veio para devolver os objetos furtados – não menciona nem ordenado, nem polícia-, e que lá ficou, mas não foi nem maltratada e nem passou fome. Outra menciona que Evangelina tentou o ato de loucura com receio de ser presa.

Há também a possibilidade da mesma ter ingerido pouco veneno, como uma forma de chamar atenção e, possivelmente, ser perdoada do seu suposto roubo. Segundo Jensen e Petty (1996), o desejo de ser salvo encontra-se presente em todas as tentativas de suicídio, na qual programa-se o ato para que haja uma intervenção bem sucedida. Fato observado numa notícia do Rio de Janeiro, publicada no Diário de Pernambuco (1929), em que a senhorita Giga S. C., num prazo de 3 meses, havia tentado o suicídio 15 vezes e, segundo a publicação, sempre cuidadosamente tomando uma dose de veneno que não levasse a sua morte, fato que a fazia ser ridicularizada pela imprensa carioca.

No entanto, o caso de Evangelina bem exemplifica que os patrões possuíam certo poder sobre as camadas inferiores, não só nos seus funcionários e nas mulheres, mas, possivelmente, também nos seus respectivos parceiros. Pensamos nisto se baseando no caso do suicídio de Maria

J. E. S. , de 23 anos, que havia sido denunciada várias vezes à delegacia pelo seu vizinho.¹⁹ O amásio de Maria, João, era um pedreiro, enquanto o seu vizinho, Roldopho, era um funcionário aposentado da Great Western. João, segundo seu relato, sabia que sua amásia estava sendo perseguida pelo vizinho, que Roldopho havia dado queixa na delegacia, na qual ela compareceu e entendeu-se com as autoridades.

Entretanto, Roldopho novamente a denunciou como uma forma de vingança, razão pela qual Maria ficou muito contrariada e pela qual se suicidou. No testemunho de Rodolpho, ele justifica as denúncias pelo fato de que a sua vizinha estava lhe insultando e lhe injuriando. Este também foi um caso peculiar entre os processos, pois Maria antes de se envenenar, deu certa porção do veneno a sua filha de oito anos, que não faleceu.

Desta forma, podemos concluir que os processos criminais sobre os casos de suicídio e de tentativas de suicídios dos anos de 1920 na cidade do Recife nos possibilita entender melhor a sociedade recifense da época. Apesar das melhorias no sistema policial, investigativo e jurídico da sociedade recifense, das mulheres ainda estavam de certa forma sobre o controle de uma sociedade racista, machista, opressor e elitista, mas também de um sistema jurídico e policial que buscava controlar as suas ações e a sua liberdade.

REFERÊNCIAS

Fontes Secundárias:

BRAZIL, CÓDIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO. Disponível em: http://planalto.gov.br/CCiViL_03/decreto/1851-1899/D847.htm . Acesso em: 19 out. 2010.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. Revista policial: formas de divulgação das polícias no Rio de Janeiro de 1903. **História Social**, Campinas, n. 16, primeiro semestre de 2009.

BRETAS, Marcos Luiz; PONCIONI, Paula. **A cultura policial e o policial civil carioca**. In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al. (ed.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio Janeiro: Editora Getúlio Vargas, 1999. p. 149-163.

¹⁹ MJPE - Caixa 540 - Maria J., 1929.

CAVALCANTI, José Rufino Bezerra. *Mensagens...* (Presidente Pernambuco. 06 de março de 1922.) Disponível em: http://ddsnnext.crl.edu/titles/180?terms=&item_id=4358#?c=4&m=132&s=0&cv=0&r=0&xywh=-28%2C-843%2C2967%2C4462. Acesso em: 16 fev. 2011. p. 16.

CAVALCANTI, José Rufino Bezerra. *Mensagens...* (Presidente Pernambuco. 06 de março de 1925.) Disponível em: http://ddsnnext.crl.edu/titles/180?terms=&item_id=4361#?c=4&m=135&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1%2C-893%2C2912%2C4379. Acesso em: 16 fev. 2011.

COIMBRA, Estácio de Albuquerque. *Mensagens...* (Presidente Pernambuco. 17 de junho de 1927.) Disponível em: http://ddsnnext.crl.edu/titles/180?terms=&item_id=4410#?c=0&m=138&s=0&cv=0&r=0&xywh=-19%2C65%2C3253%2C2295. Acesso em: 16 fev. 2011. p. 22.

COUCEIRO, Sylvia Costa. **Artes de viver a cidade:** conflitos e convivências nos espaços de diversão e prazer do Recife nos anos 1920. 2003. Tese (Doutorado em História) – UFPE, Recife, 2003.

COUCEIRO, Sylvia C. Cidade, cotidiano e violência: cultura popular e polícia no Recife dos anos 1920. *In:* ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA DA ANPUH DE PERNAMBUCO, 7., 2009, Recife. **Anais [...]**. Recife, UFPE, 2009. v. 1, p. 37-57.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Edusp, 2001.

FAUSTO, Boris (dir.). **História geral da civilização brasileira:** o Brasil republicano: tomo III: sociedade e instituições (1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. v. 9.

FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida:** a utopia médica do biodeterminismo, São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009.

FILGUEIRAS, Carlos Eduardo de A. **Do ciúme ao crime:** crimes passionais no Recife da década de vinte. 2008. Dissertação (Mestrado em História) - UFPE, Recife, 2008.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários (processos criminais). *In:* PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (org.). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139

JAMISON, Kay Redfield. **Night falls fast:** understanding suicide. New York: Vintage Books, 2000.

JENSEN, Viggo W.; PETTY, Thomas A. The fantasy of being rescued in suicide. *psychoanalytic quarterly*, 27(1958): 327-339. *In:* MALTSBERGER, John T.; GOLDBLATT, Mark J. (ed.). **Essential papers on suicide.** New York: New York University Press, 1996. p. 131-141

LITMAN, Robert; FARBEROW, Norman. Emergency evaluation of self-destructive potentiality. *In:* FARBEROW, Norman; SHNEIDMAN, Edwin (ed.). **The cry for help.** New York: McGraw-Hill, 1961. p. 48-59

LORETO, Sérgio T. Lins de. *Mensagens...* (Presidente Pernambuco. 06 de março de 1923). Disponível em: http://ddsnex.crl.edu/titles/180?terms=&item_id=4359#?c=4&m=133&s=0&cv=0&r=0&xywh=142%2C-740%2C2466%2C3709 . Acesso em: 16 fev. 2011.

LUZ, Madel Terezinha. **Medicina e ordem política brasileira**: políticas e instituições de saúde (1850-1930). Rio de Janeiro: Graal, 1982.

MARIS, Ronald W.; BERMAN, Alan L.; SILVERMAN, Morton M. **Comprehensive textbook of suicidology**. New York: The Guilford Press, 2000.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. Vivências amargas: a divisão de assistência a psicopatas de Pernambuco nos primeiros anos da década de 30. **Clio**: revista de pesquisa histórica, Recife, v. 24, n. 2, p. 63-102, 2006.

MISSE, Michel. O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **Dilemas**: revista de estudos de conflito e controle social, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, p. 35-50, jan./mar. 2010.

PAULINO, Naray J. A. Considerações jurídicas sobre o suicídio. *In*: CORRÊA, H.; BARRERO, S. P. **Suicídio**: uma morte evitável. São Paulo: Atheneu, 2006. p. 209-214.

Outras fontes:

Fundação Joaquim Nabuco:

BRINCADEIRA de mau gosto. **Diário de Pernambuco**, Recife, 6 jan. 1921. Factos Diversos, p. 4.

TENTOU suicidar-se 15 vezes, no prazo de 3 meses. **Diário de Pernambuco**, Recife, 15 ago. 1929. Telegramas, p. 1.

Fontes Primárias:

Memorial da Justiça de Pernambuco (MJPE):

BR PE PJ PG JM1VCR Processos Ação Criminal, 1920.

Caixa 532 da Comarca do Recife, 1926: Processo relativo à Francisco A. L.

Caixa 540 da Comarca do Recife, 1929: Processo relativo à Maria J. E. S.

Caixa 773 da Comarca do Recife, 1929: Processo relativo à Amara M. R.; Processo relativo a Evangelina L. ou Evangelina C. S.; Processo relativo à Joaquina F. A.; Processo relativo à Joel N. C.; Processo relativo à Maria C. P. A.

Caixa 840 da Comarca do Recife, 1928-1929: Processo relativo à Antonio C. S. (1929); Processo relativo à José C. M. (1928); Processo relativo a Maria J. S. (1928).

Caixa 944 da Comarca do Recife, 1929: Processo relativo à Célia C. O; Processo relativo à Maria A.